



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, terça-feira, 28 de fevereiro de 2012

Número 32.264 ANO CXVII

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Amazonas

NOTA DE DESAGRAVO PÚBLICO

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO AMAZONAS, em sessão ordinária do dia 26.10.2011, presidida por Antonio Fábio Barros de Mendonça, Presidente do Conselho Seccional, com fundamento no art. 7º, Inciso XVII e §5º da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e do art. 18, § 5º do Regulamento Geral, vem **DESAGRAVAR PUBLICAMENTE** ao advogado SAUL ROGÉRIO RAMOS DE ATHAYDE (OAB-AM 3.264), ofendidos no exercício de suas atividades profissionais por atitude desrespeitosa, ilegal, abusiva e repudiável dos Investigadores de Polícia Civil do Estado do Amazonas MAHARA RODRIGUES MONTEIRO e PEDRO LAURO DE MENEZES NETO, por terem humilhado e efetuado a prisão do advogado em pleno exercício de sua atividade profissional. A OAB reafirma seu compromisso com a Advocacia e repudia posturas que atentem contra o livre exercício da profissão, mantendo-se firme no sentido de coibir e adotar todas as medidas que estiverem ao seu alcance para sanar esses abusos, reafirmando os princípios do Estado Democrático de Direito, no qual o Advogado é figura indispensável. A atitude dos mencionados policiais civis, ao passo que atenta em desfavor dos lidados princípios constitucionais, presta, portanto, lamentável e repugnante desserviço ao Polícia Civil do Estado do Amazonas, e, sobretudo, se remete às civilizações de acanhada evolução moral e intelectual. Para tanto, esta nota de desagravo será encaminhada para o Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas e Corregedoria da Polícia Civil do Estado do Amazonas e publicada no Diário Oficial do Estado.

Manaus, 15 de Fevereiro de 2012.

ANTONIO FÁBIO BARROS DE MENDONÇA
Presidente do Conselho Seccional da OAB/AM

FI 00170

HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A

CNPJ No 84.590.892/0001-18
NIRE nº. 13.3.0000495-9

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 07 de Março de 2012, às 09h00min, na Sede da Companhia, localizada na Avenida Djalma Batista, nº. 1.661, salas 1.501 e 1.502 - Edifício Business Tower Millennium Center, Bairro da Chapada, Município de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, a fim de deliberarem acerca das seguintes matérias: (i) conversão das ações preferenciais Classe A, das ações preferenciais Classe B e das ações preferenciais Classe C da Sociedade, unificando-as sob a denominação "ações preferenciais" e dotando-as dos mesmos direitos e prerrogativas; (ii) modificação do regime de Capital da Sociedade; (iii) extinção do Conselho de Administração da Sociedade, e, igualmente, sobre a alteração de dispositivos de seu Estatuto Social e (iv) consolidação do Estatuto Social da Sociedade, com vistas à formalização das alterações deliberadas, bem como à alteração de determinadas regras de governança e administração destinadas a reger os negócios da Sociedade, como medida de otimização de suas atividades administrativas.

Manaus (AM), 24 de fevereiro de 2012.
HUGO DE CARVALHO RIBEIRO
Presidente do Conselho de Administração

2242

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA

Matadouro e Frigorífico do Norte Indústria e Comércio LTDA (AMAZOMBOI), CNPJ nº 05.060.723/0001-08, com sede no Ramal do Brasilerinho, n. 10800, Puraquequara, CEP 69.085-970, em cumprimento o disposto nos arts. 1.071 e 1.152,

ambos do Código Civil Brasileiro, vem, através deste, dar publicidade e convocar os sócios da respectiva sociedade empresária para a realização da Assembleia, a ser realizada em primeira data no dia 10/03/2012, às 10h30min e, caso não seja alcançado o quorum de deliberação, em segunda data, no dia 17/03/2012, às 10h30min, ambas a serem realizadas na sede da empresa acima mencionada.

Serão deliberados os seguintes assuntos:

- Alteração contratual / cessão de cotas;
- Administração / Administrador e sua respectiva remuneração.

Manaus, 27 de fevereiro de 2012.

Administração

2345

ÓRGÃO: SDS

Resolução CEMAAM Nº. 010, de 27 de janeiro 2012.

O Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Amazonas - CEMAAM, no uso de suas atribuições legais, previsto no art. 220 da Constituição Estadual de 1989, e instituído pela Lei n. 2.985 de 18 de outubro de 2005, e tendo em vista o disposto no seu regimento interno;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990;

CONSIDERANDO, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.165, de 27 de dezembro de 2002, que institui a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Estadual nº 1.532, de 6 de julho de 1982, que disciplina a Política Estadual de Prevenção e Controle da Poluição, Melhoria e Recuperação do Meio Ambiente, alterada pela Lei Estadual nº 2984, de 18 de outubro de 2005; regulamentada pelo Decreto nº 10.028, de 4 de fevereiro de 1987;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 3.219 de 31 de dezembro de 2007, que trata sobre a classificação das atividades potencialmente poluidoras e o valor da taxa das licenças ambientais.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Estadual nº 2.416 de 22 de agosto de 1996, que disciplina sobre as exigências para concessão de licença para exploração, beneficiamento e industrialização de produtos e subprodutos florestais com fins madeireiros e dá outras providências.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Instrução Normativa IBAMA nº.96, de 30 de março de 2006, que disciplina quanto ao enquadramento das atividades de categoria do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a inclusão sócio-ambiental de pequenos produtores, pessoas físicas ou jurídicas, beneficiadores de madeira, através de marcenarias, movelarias, carpintarias e estaleiros navais.

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de simplificar os procedimentos para fins de expedição das licenças ambientais requeridas para o funcionamento de indústria de mobiliário e indústria madeireira de micro e pequeno porte enquadrada com base na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, com pequeno potencial poluidor/degradador.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para o licenciamento ambiental de indústria de mobiliário e indústria madeireira de micro e pequeno porte com pequeno potencial poluidor/degradador, assim consideradas aquelas constantes nos códigos de atividades nº. 07 e 08, constantes no anexo I da Lei Estadual nº. 3.219/07 de 31 de dezembro de 2007.

DA EXPEDIÇÃO DAS LICENÇAS

Art. 2º O IPAAM, na esfera de sua competência, expedirá as Licença Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO):

I - Licença Prévia (LP) será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

II - A Licença de Instalação (LI) será concedida para autorizar o início da implantação do empreendimento, de acordo com as especificações constantes no projeto.

III - A Licença de Operação (LO) autorizará o início da atividade e/ou empreendimento com os instrumentos e especificações exigidos na LI.

Art. 3º O IPAAM poderá mediante justificativa técnica, dispensar a vistoria prévia para fins de expedição da Licença Ambiental solicitada, mas acompanhado de relatório técnico fundamentado a ser anexado no processo do Licenciamento Ambiental.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º O empreendedor interessado na licença prévia (LP), licença de instalação (LI) ou de operação (LO) deverá apresentar ao IPAAM os seguintes documentos:

I - Para Licença Prévia:

- a) Requerimento único solicitando a Licença Prévia;
- b) Comprovante de recolhimento de taxa de expediente (modelo IPAAM), se pessoa física, cópia da carteira de identidade (CI) e cadastro de pessoa física (CPF) do proprietário; e, se pessoa jurídica, cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa requerente e carteira de identidade (CI) e Cadastro Pessoa Física (CPF) do seu representante legal;
- c) Cadastro Ambiental Rural, se localizado em área rural;
- d) Comprovante de domínio de imóvel;
- e) Certidão da Prefeitura Municipal, Informando que o local e atividade proposta estão de acordo com as posturas municipais ou certidão de uso do solo;
- f) Memorial descritivo simplificado da atividade, conforme modelo IPAAM.

II - Para a Licença de Instalação:

- a) Comprovante de recolhimento de taxa de expediente (modelo IPAAM);
- b) Requerimento único solicitando a Licença de Instalação;
- c) Croqui do empreendimento, com indicação que facilite sua localização.

III - Para a Licença de Operação (LO):

- a) Comprovante de recolhimento de taxa de expediente (modelo IPAAM).
- b) Requerimento único solicitando a Licença de Operação.
- c) Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal (CTF)
- d) Cadastro específico de Atividade (modelo IPAAM)
- e) Certidão negativa de débitos emitidas pela SEFAZ-AM, se pessoa jurídica;

Parágrafo único. O empreendedor é responsável pela publicidade da licença ambiental

Art. 5º A fixação dos preços das licenças ambientais e a classificação do porte do empreendimento quanto ao potencial de poluição e degradação do meio ambiente obedecerão aos critérios de enquadramento das fontes poluidoras, constantes no anexo V da Lei Estadual nº. 3.219/07.

Parágrafo Único. Para efeito deste artigo considera-se micro e pequena empresa aquelas enquadradas nos critérios da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

DO PRAZO DE VALIDADE E RENOVAÇÃO

Art. 6º A LP terá prazo de validade máxima de 1 (um) ano
 Art 7º A LI terá prazo de validade variável, em função do tempo requerido para instalação do empreendimento, resguardado o prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 8º A LO terá prazo de validade máxima de 2 (dois) anos, a contar da data de sua emissão.

Art 9º A renovação da Licença Ambiental deverá ser solicitada junto ao IPAAM no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento

§ 1º Quando solicitada a renovação da Licença Ambiental obedecendo o prazo mínimo estabelecido no caput deste artigo para requerimento junto ao IPAAM, e não havendo qualquer manifestação do IPAAM, será a Licença Ambiental considerada automaticamente renovada.

§ 2º Ocorrendo o disposto no § 1º deste artigo o empreendedor deverá providenciar o pagamento da respectiva taxa de licenciamento.

§ 3º Para a renovação das licenças o empreendedor deverá apresentar ao IPAAM os seguintes documentos:

- 1 - Renovação de Licença de Instalação (LI):
 - a) Comprovante de recolhimento de taxa de expediente (modelo IPAAM).
 - b) Requerimento único solicitando a Licença de instalação - LI (modelo IPAAM).
- II - Renovação de Licença de Operação (LO):
 - a) Comprovante de recolhimento de taxa de expediente (modelo IPAAM).
 - b) Requerimento único solicitando a Licença de Operação LO (modelo IPAAM).

- c) Atualização do cadastro específico da atividade, quando houver alteração das informações contidas no cadastro anterior.
- d) Cópia dos comprovantes de origem de madeira utilizada no período de validade da licença a ser renovada;
- e) Comprovante de destinação de resíduos industriais (Anexo II).

Art. 10 Todas e quaisquer modificações realizadas no empreendimento após a emissão da licença ambiental deverão ser informadas ao IPAAM.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os empreendimentos em funcionamento que ainda não regularizaram sua(s) atividade(s) perante o IPAAM, poderão solicitar diretamente a LO, desde que cumpram as exigências contidas nos incisos I, II, III e suas alíneas do Art. 4º desta Resolução.

Art. 12 Os resíduos originários das atividades objeto desta Resolução, deverão ter destinação adequada e, na sua impossibilidade, deverão ser depositados em locais destinados pelo Poder Público para este fim ou locais alternativos.

Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nádia Cristina D'Ávila Ferreira
Nádia Cristina D'Ávila Ferreira

Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Amazonas - CEMAAM

ANEXO I

- Cadastro para indústria de mobiliário e indústria madeireira de micro e pequeno porte, com pequeno potencial poluidor/degradador

1. Identificação

Empreendimento / Interessado: _____

Endereço para correspondência: _____

Bairro: _____ Município: _____ CEP: _____

E-mail: _____

CNPJ/CPF: _____ Incrição Estadual: _____ Fone: _____ Fax: _____

Principais produtos fabricados: _____

Localização do Empreendimento: _____ Ponto de referência: _____

Especificar o endereço de onde fica localizado o empreendimento (caso seja diferente do endereço para correspondência) para a referência para localização do empreendimento.

2. Dados do responsável ou representante legal

| | |
|-------------|-----------------------|
| Nome: _____ | Cargo / Função: _____ |
| RG: _____ | CPF: _____ |

3. Modalidade da Licença Solicitada

() Licença Prévia () Licença de Instalação - LI () Licença de Operação - LO
 () Renovação: () LI () LO

4. Dados do Empreendimento

| Área útil (m²): | Área construída (m²): | Área verde (m²): | Nº de empregados permanentes: | Nº de empregados temporários: |
|-----------------|-----------------------|------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| | | | | |

Área útil: é o total, em metros quadrados, da área utilizada pelo empreendimento, incluindo-se a área construída, área verde e a área utilizada para circulação e estocagem de matéria-prima e dos produtos fabricados.

Área construída: é a área, em metros quadrados, ocupada pelas construções existentes no empreendimento.

Área Verde: é a área, em metros quadrados, ocupada pela composição paisagista do empreendimento.

Nº de empregados permanentes: é a quantidade de empregados efetivos do empreendimento.

Nº de empregados temporários: é a quantidade de empregados que prestam serviços temporários.

5. Armazenagem da matéria-prima e dos produtos fabricados

Exemplo: A madeira em tábua é armazenada em galpão aberto, coberto por telhas de amianto. O empilhamento é feito na posição horizontal na posição vertical em forma de espinha de peixe, o galpão mede 120 m².
 Os produtos fabricados são armazenados em galpão fechado em alvenaria e coberto por estrutura metálica, medindo 100 m², todos os produtos são embalados para serem armazenados.

Especificar a forma de armazenagem da matéria-prima e dos produtos e subprodutos fabricados.

6. Relação de máquinas e equipamentos

| Quantidade: | Tipo: Nome e Característica da máquina ou equipamento: | Potência: |
|-------------|--|-----------|
| 01 | Exemplo: Desengrosso: dimensão de corte 40mm | 75 hp |

Especificar as máquinas existentes, quantidade e potência de cada uma.

7. Resíduos gerados

| | |
|--|----------------------------------|
| Serragem () | Volume gerado: _____ m³ / mês |
| Costaneiras () | Volume gerado: _____ m³ / mês |
| Restos de madeira () | Volume gerado: _____ m³ / mês |
| Substâncias Químicas - embalagens de: | |
| Cola () | Volume gerado: _____ litro / mês |
| Thinner () | Volume gerado: _____ litro / mês |
| Verniz () | Volume gerado: _____ litro / mês |
| Seladora () | Volume gerado: _____ litro / mês |
| Outros (Descrever) | Volume gerado: _____ litro / mês |

8. Destino dos resíduos gerados

- Serragem: () Queima ao ar livre () Queima em caldeira () Incinerada
 () Venda () Doação () Outros (especificar): _____
- Costaneiras: () Queima ao ar livre () Queima em caldeira () Incinerada
 () Venda () Doação () Produção de Carvão () Outros: _____
- Restos de madeira: () Queima ao ar livre () Queima em caldeira () Incinerada
 () Venda () Doação () Produção de Carvão () Outros: _____
- Substâncias Químicas: () Incinerada () Venda () Doação () Outros (especificar): _____

Observação: Para os resíduos destinados a doação e / ou venda, deverá ser apresentada uma declaração de doação / venda de resíduo (Anexo II).

Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas acima são verdadeiras.

Nome do Responsável (representante legal) _____

Local _____ Data _____

Assinatura do empreendedor _____

ANEXO II
 Declaração de destinação de resíduos
Empreendimento doador/vendedor
 Empresa/Interessado: _____

Endereço: _____ Bairro: _____
 Município: _____ CEP: _____

CNPJ/CPF: _____ Incrição Estadual (SEFAZ-AM): _____ Processo IPAAM: _____ Licença de operação (LO): _____ Validade: _____

Empreendimento receptor
 Empresa/Interessado: _____

Endereço para correspondência: _____
 Bairro: _____ Município: _____
 CEP: _____

CNPJ/CPF: _____ Incrição Estadual (SEFAZ-AM): _____

Descrição do (s) resíduo (s): _____

Quantidade _____

Eu, _____ (doador/vendedor) declaro para os devidos fins que doei/vendi o(s) resíduo (s) discriminado (s) acima.
 Eu, _____ (receptor/comprador) declaro para os devidos fins que recebi o(s) resíduo (s) discriminado (s) acima.
 Emp. doador/vendedor _____
 Emp. receptor/comprador _____

Local _____ Data _____

1460

SEDUC
 Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2010-SEDUC.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prazo. **DATA DA ASSINATURA:** 24.02.2012. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino e a empresa **R.M MACHADO - ME.** **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais **doze (12) meses**, contados de 24.02.2012 até 24.02.2013, para dar continuidade no objeto do contrato. **VALOR GLOBAL: R\$ 782.417,57** (Setecentos e Oitenta e Dois Mil, Quatrocentos e Dezesete Reais e Cinquenta e Sete Centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 28101; Natureza da Despesa: 33903702. Fonte de Recurso: 0127, tendo sido emitida em 24.02.2012 a Nota de Empenho nº 00438 no valor de **R\$ 662.881,50** (Seiscentos e Sessenta e Dois Mil Oitocentos e Oitenta e Um Reais e Cinquenta Centavos). No exercício seguinte o valor de **R\$ 119.536,07** (Cento e Dezenove Mil, Quinhentos e Trinta e Seis Reais e Sete Centavos), correspondente ao restante do Termo Aditivo correrá a conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº 34.302/2011-SEDUC.

Manaus, 24 de fevereiro de 2012.

DERLINDO DA SILVA FONSECA
DERLINDO DA SILVA FONSECA
 Gerente de Negócios
2340

TECTOY S/A, CNPJ:22.770.366/0001-82, Insc. Estadual: 06.200.249-0 situada na Av.Buniti, nº 3001, CEP: 69075-040, informa que foram extraviados por perda os conhecimentos de embarque, BL's: 6430219707; 6910976031; 6910976989; 6430219907; 6910978264 e 6910977733, os quais torna-se sem efeito para quem estiver de posse.

COD. 065

Auto Posto Márcia Ltda, registrado no CNPJ 34.475.061/0006-31 e Incrição Estadual 04.133.239-3, Situada na Av. Constantino Nery, 1977 - São Geraldo, do presente solicita a publicação no Diário Oficial, com a finalidade de expor O Extravio do Certificado de Registro SEFAZ, referente a ECF Sweda ST 100 SW0107000000005183A.